



# *Câmara Municipal de Itaú de Minas*

*Estado de Minas Gerais*

## RESOLUÇÃO Nº 93/92

ESTABELECE NORMAS PARA CONCESSÃO DE TÍTULOS HONORÍFICOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Antonio Nelson Corrêa, promulgo a seguinte Resolução:

**Artigo 1º** - Nos termos do item VIII do artigo 15 da Lei Orgânica do Município, a concessão de títulos honoríficos a pessoas, como competência privativa da Câmara Municipal, obedecerá às normas e critérios constantes da presente Resolução.

**Artigo 2º** - A via legislativa pela qual serão concedidos títulos honoríficos será a de Projeto de Decreto Legislativo, aprovado pelo voto de, no mínimo, 2/3 ( dois terços ) dos membros da Câmara.

**Artigo 3º** - Serão conferidos os seguintes títulos honoríficos:

**CIDADANIA ITAUENSE** - a quem não sendo natural deste município, tenha prestado de maneira inequívoca, grande e excepcionais serviços à coletividade.

**CIDADANIA EMÉRITA** - a quem tenha prestado, de maneira inequívoca, grandes e excepcionais serviços à coletividade.

**HONRA AO MÉRITO** - a quem se houver distinguido com realizações de real valor para a comunidade.

**MÉRITO CULTURAL** - a quem haja se distinguido por serviços ou atividades relevantes, prestados ao desenvolvimento da cultura em



# *Câmara Municipal de Itaú de Minas*

*Estado de Minas Gerais*

## ORDEM AO MÉRITO

### JORNALÍSTICO -

a quem haja se distinguido por serviços relevantes prestados à imprensa e ao rádio.

**Parágrafo Único** - Os projetos que proponham a concessão de uma das lãureas de que trata o presente artigo, deverão ser acompanhados de justificação adequada, inclusive com o " curriculum vitae " do homenageado, e, para serem considerados como objeto de deliberação, deverão, ainda possuir quanto à concessão de cidadania itauêense, a assinatura de 2/3 ( dois terços ) dos membros da Câmara; e quanto aos demais casos, a assinatura da maioria absoluta de vereadores.

**Artigo 4º** - A lãurea será conferida em sessão solene do Legislativo, previamente convocada pela Presidência, realizada no recinto da Edilidade ou então em outro local, de acordo com as circunstâncias e o interesse do Legislativo.

**Artigo 5º** - No ato solene de outorga dos títulos honoríficos, de que trata a presente Resolução, receberão os agraciados as seguintes insígnias:

**CIDADANIA ITAUÊNSE** - Diploma em pergaminho e brazão do Município, em ouro, artisticamente confeccionados.

**CIDADANIA EMÉRITA E HONRA AO MÉRITO** - Diploma em pergaminho e medalha em prata, contendo o brazão do Município em ouro artisticamente confeccionados.

**MÉRITO CULTURAL** - Medalha, cunhada artisticamente em ouro, contendo o brazão do Município e a indicação da área cultural e o nome do homenageado.

## ORDEM DO MÉRITO JORNALÍSTICO

- Diploma em pergaminho e medalha em prata, artisticamente confeccionados.

**Artigo 6º** - Se houver interesse por parte do home



# *Câmara Municipal de Itaú de Minas*

Estado de Minas Gerais

Artigo 7º - Anualmente, constará do orçamento municipal verba específica para as solenidades de entrega de títulos honoríficos pelo Legislativo, correndo as despesas, no corrente exercício, por conta de dotação própria ou de crédito especial.

Artigo 8º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 30 de novembro de 1992.

Antonio Nelson Correa

Presidente

Antonio Augusto de Souza

Secretário